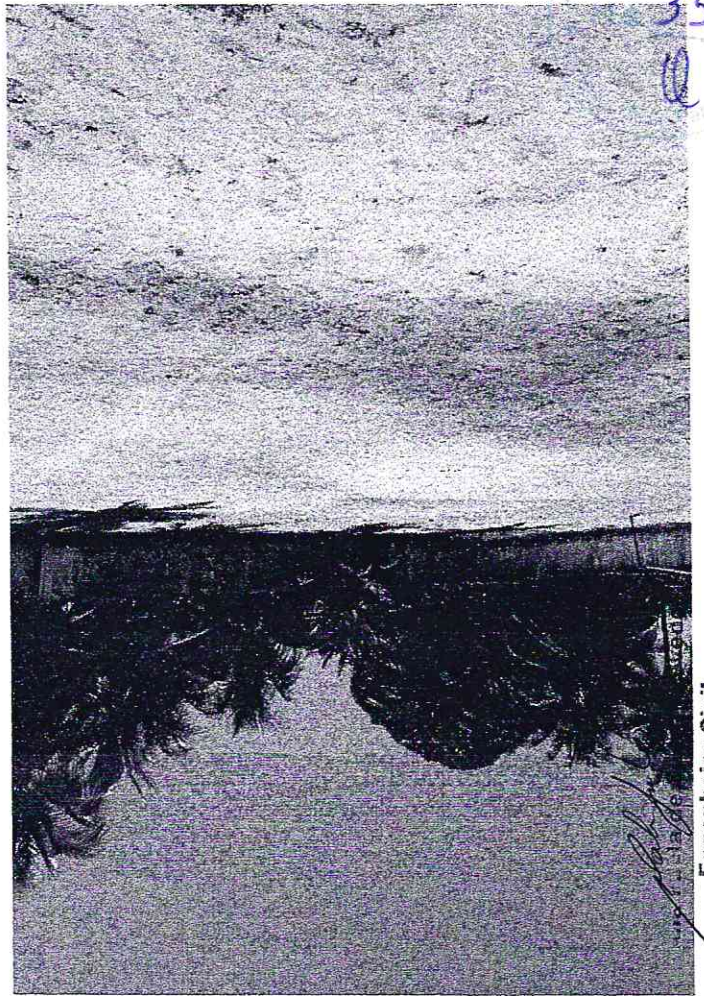
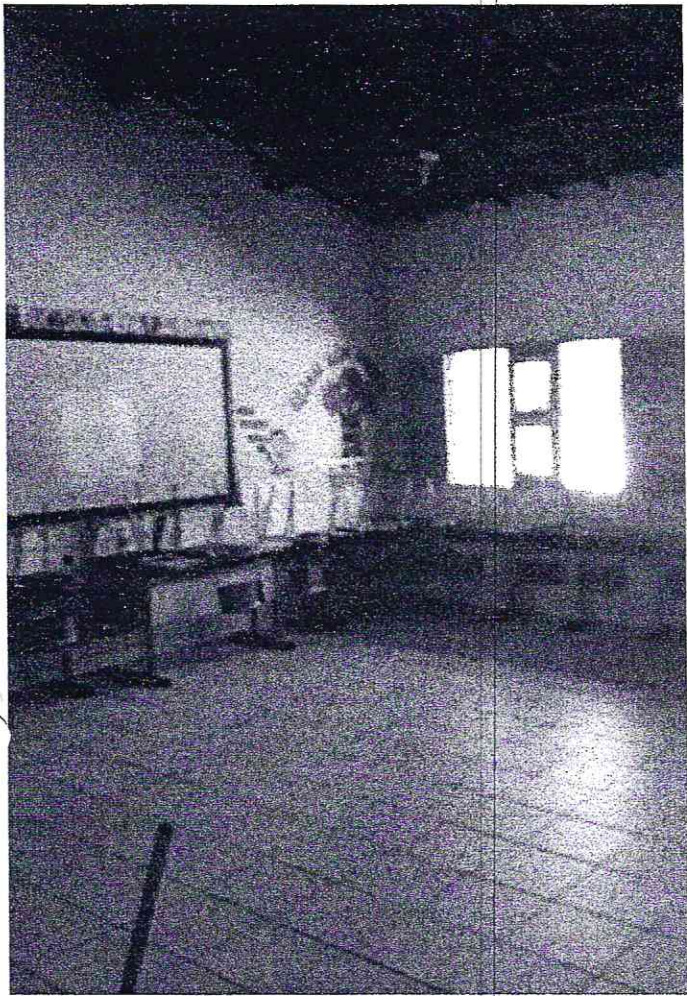
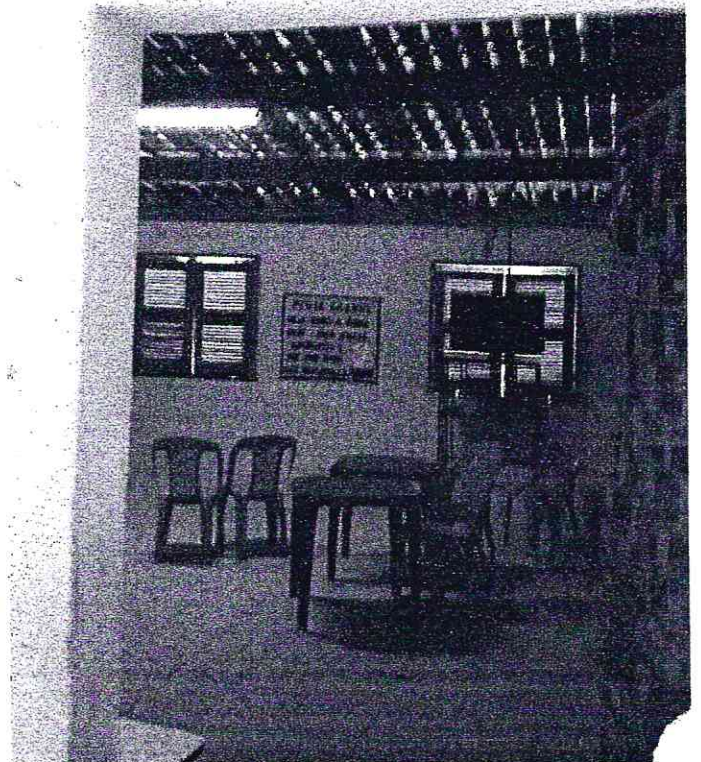




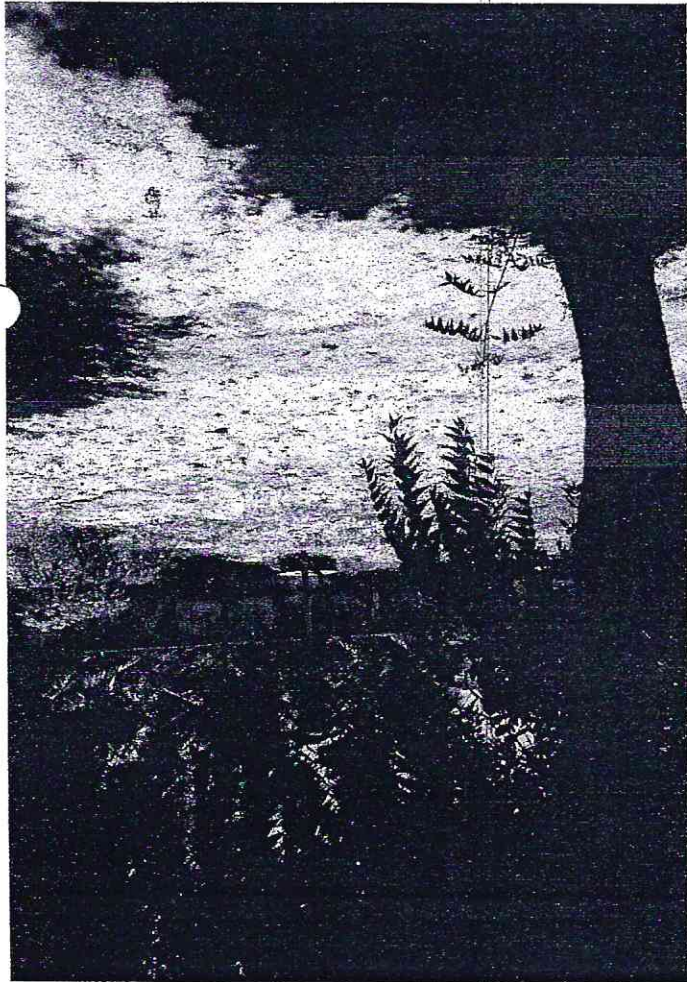
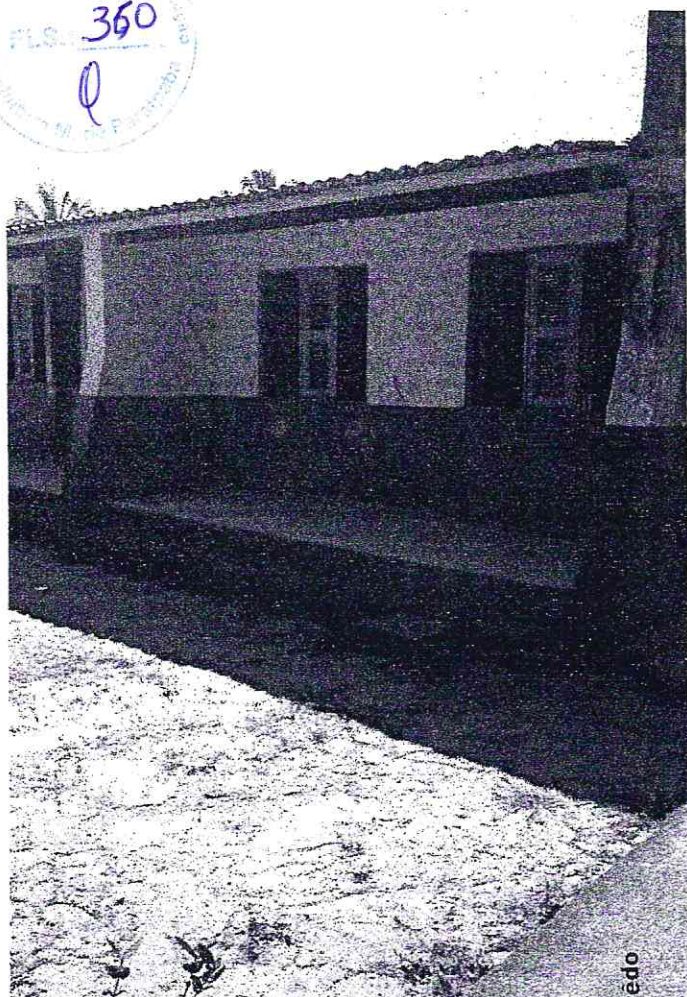
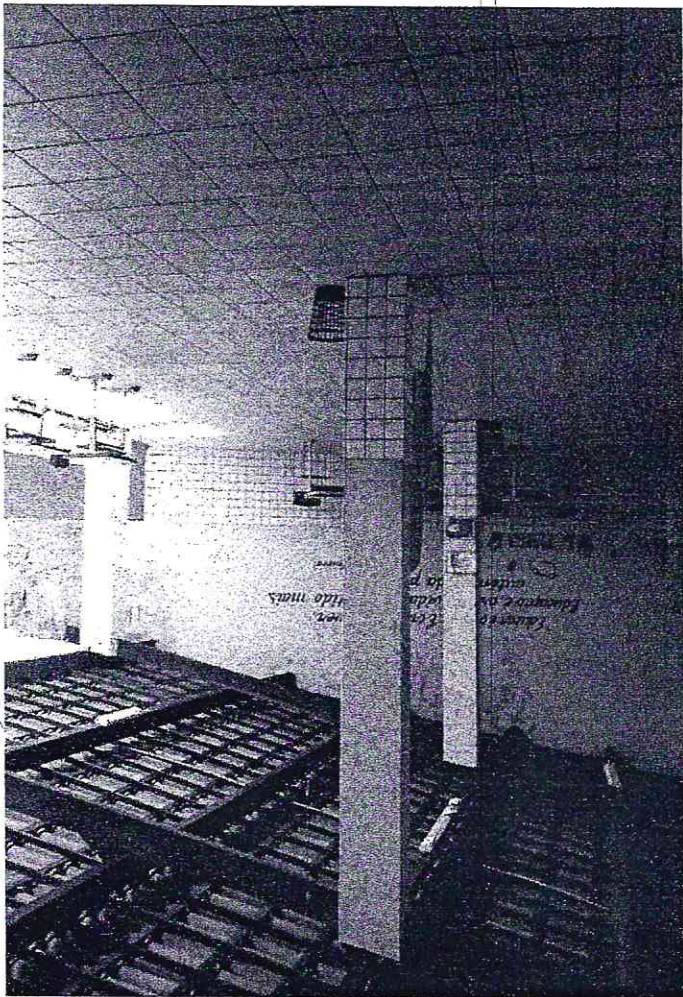
Engenheira Civil
CREA - PE nº 0748 - 6



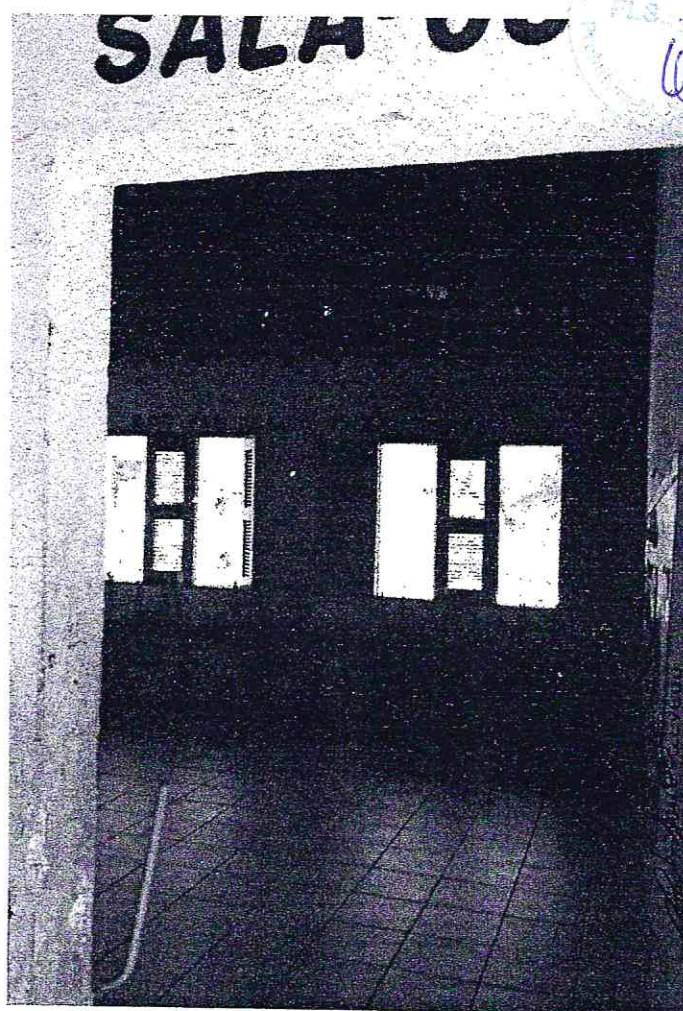
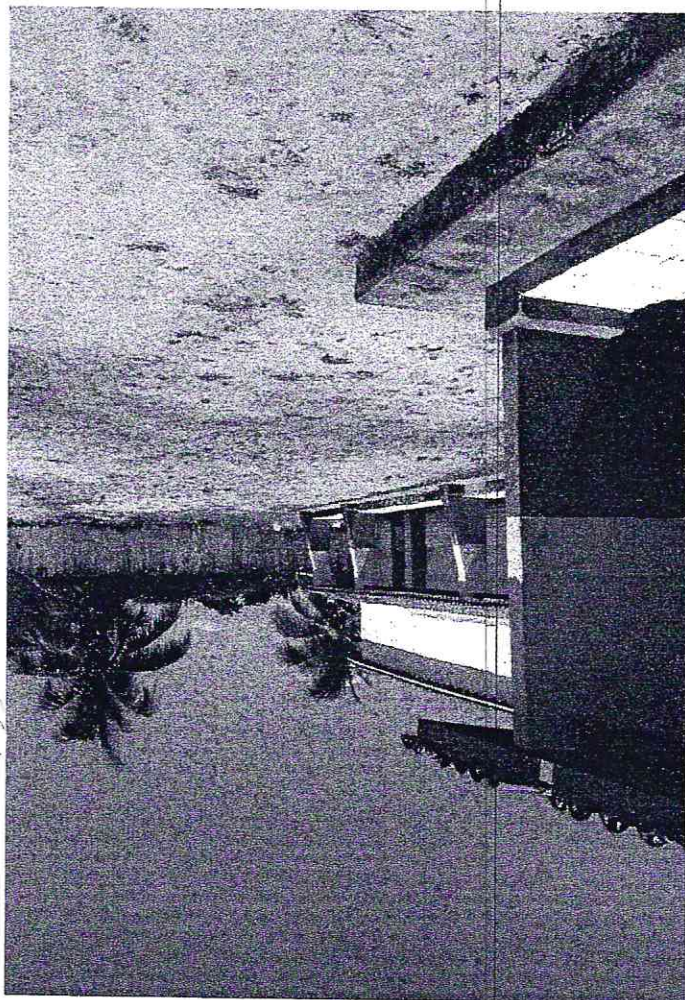
SALA DE MULTIMEIOS



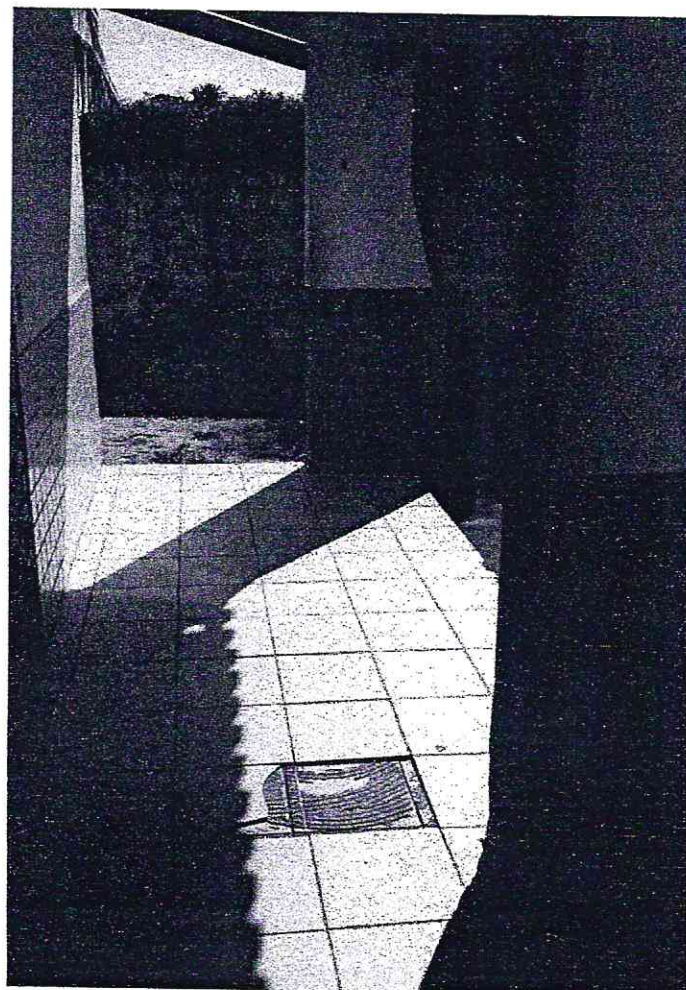
Conselho Permanente do Estado
 FLS. 360
 Q

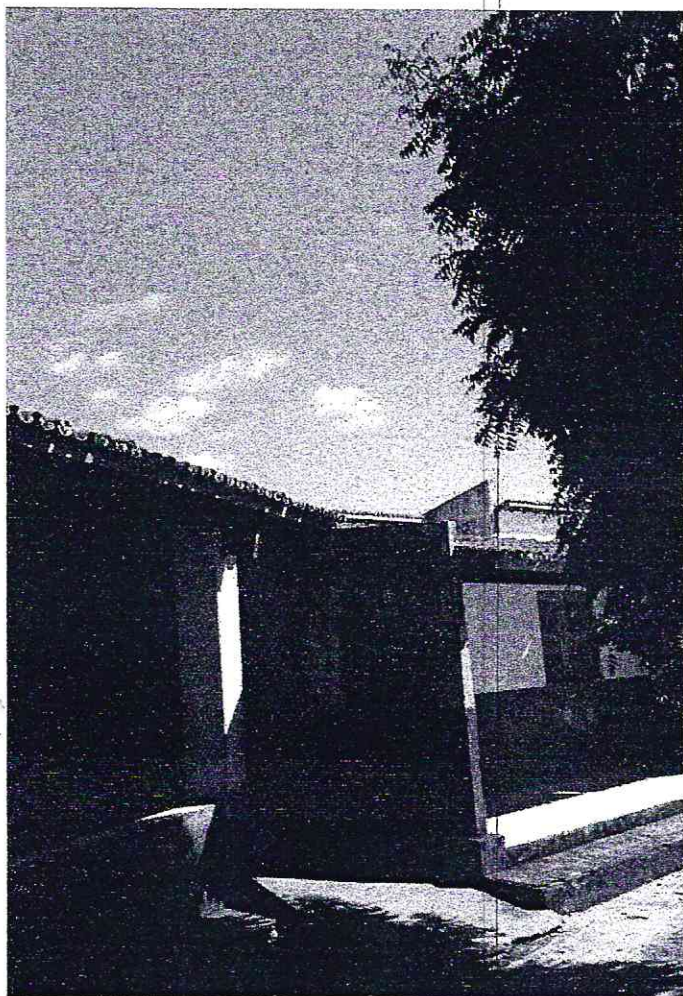


Ara Paula de Souza Azevedo
 Engenheira Civil
 CREA - CE nº 9748 - D
 B M nº 00005539-2

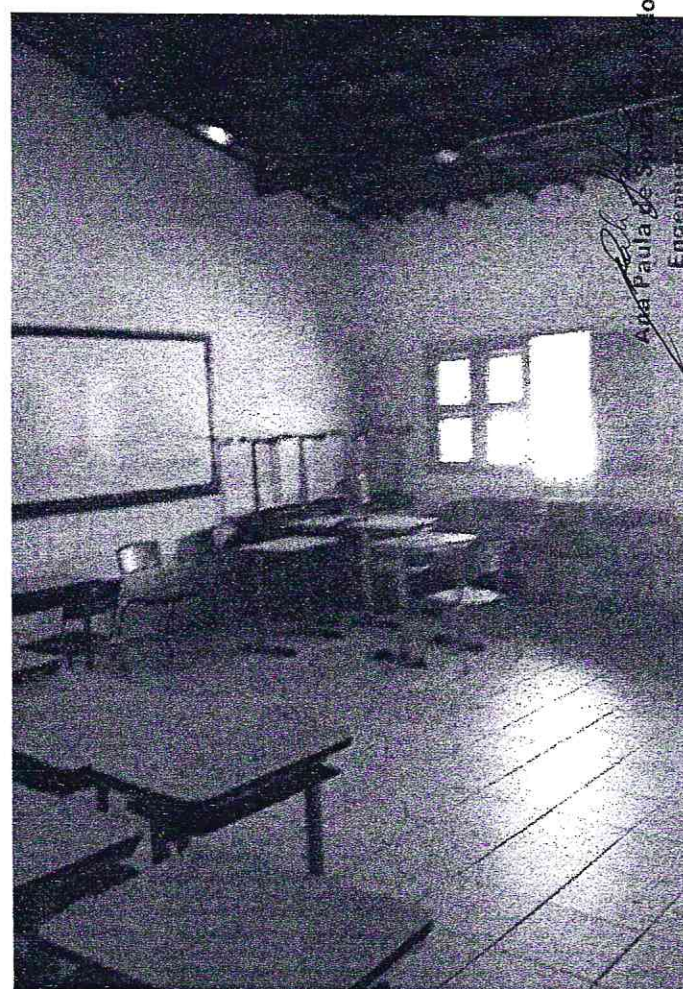


Engenheira Civil
CREA - CE nº 0749 - D

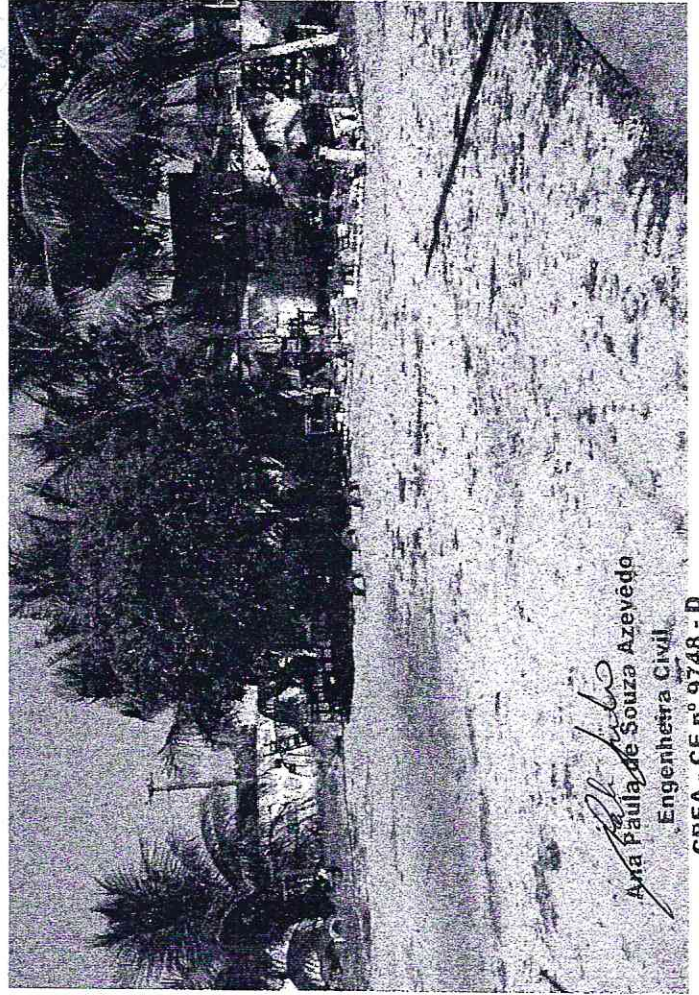
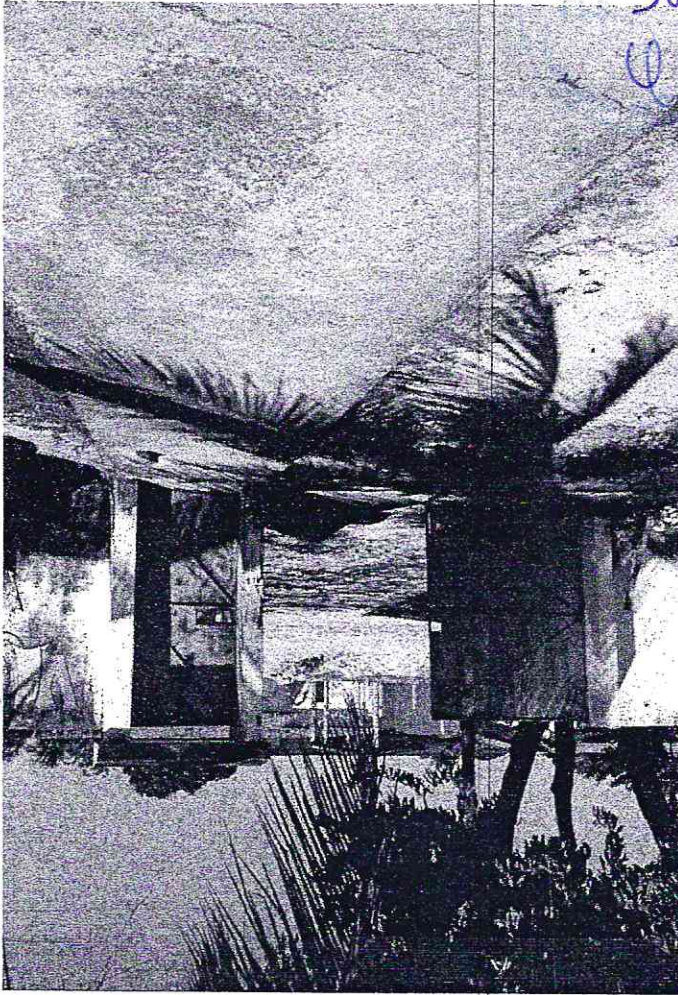




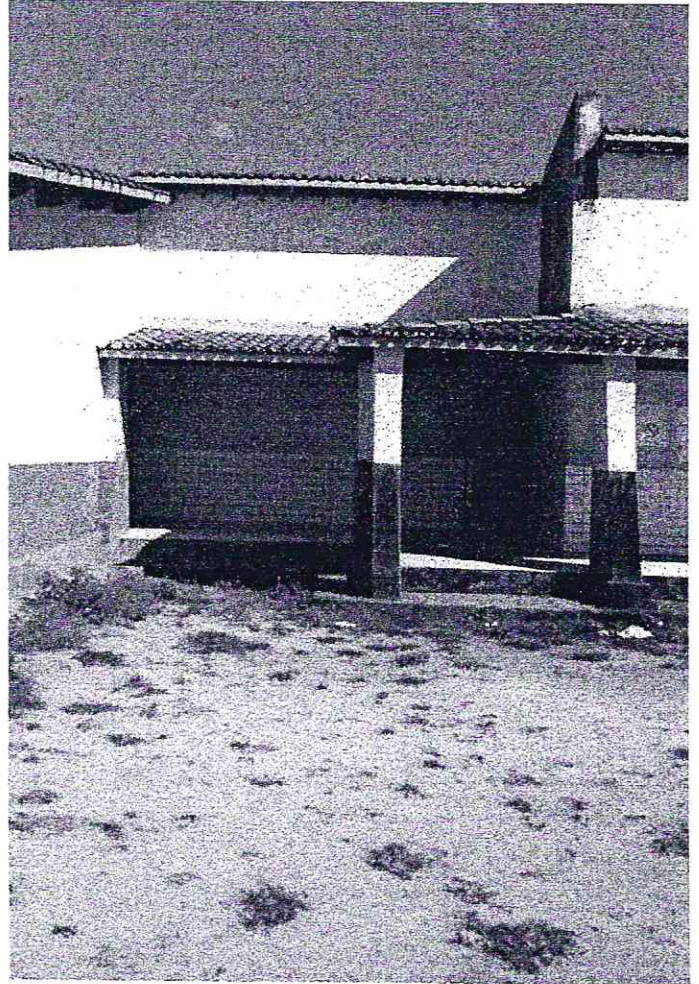
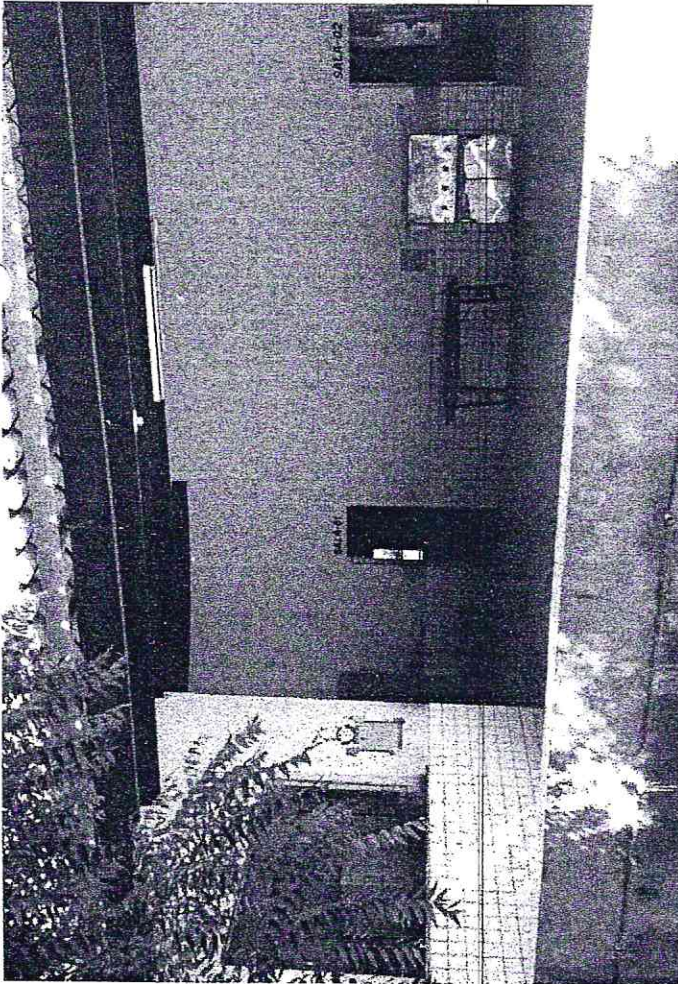
362
Q



CREA - CE n° 9748 - D
S U M A R I O



Ana Paula de Souza Azevedo
Engenheira Civil
CREA - CE nº 9748 - D
R.N. nº 060094539-2





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20180374813

Página 1/2

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

Vinculada a ART (Desempenho de Cargo/Função Técnica): CE20180289041

1. Responsável Técnico

ANA PAULA DE SOUZA AZEVEDO
Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 060096539-2

2. Contratante

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
RUA JOAQUIM BRAGA

Complemento:
Cidade: Paraipaba
País: Brasil

Bairro: CENTRO
UF: CE

CPF/CNPJ: 10.380.608/0001-42
Nº: 296

CEP: 62685000

Telefone: Email:

Contrato: Não especificado

Celebrado em: 02/07/2018

Valor: R\$ 512.982,84

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
RUA PRINCIPAL

Complemento: EMEF VICENTE VASCONDELOS DA SILVA
Cidade: Paraipaba

Bairro: LOCALIDADE: SETOR E
UF: CE

CPF/CNPJ: 10.380.608/0001-42
Nº: S/Nº

CEP: 62685000

Telefone: Email:

Coordenadas Geográficas: Latitude: -3.476649 Longitude: -39.174332

Data de Início: 02/07/2018

Previsão de término: 04/03/2019

Finalidade: Escolar

4. Atividade Técnica

21 - ELABORAÇÃO

	Quantidade	Unidade
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #1002 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO	1,00	un
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #1002 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO	1,00	un
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> EDIFICAÇÃO -> #1177 - ALVENARIA	142,76	m2
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> EDIFICAÇÃO -> #1177 - ALVENARIA	142,76	m2
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> #3087 - PINTURA	2.721,77	m2
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> #3087 - PINTURA	2.721,77	m2
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #4108 - COBERTURA COM TELHA CERÂMICA	409,57	m2
6 - PROJETO BÁSICO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #4108 - COBERTURA COM TELHA CERÂMICA	409,57	m2
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #4111 - DEMOLIÇÃO	1,00	un
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #4111 - DEMOLIÇÃO	1,00	un
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #5014 - PAVIMENTAÇÃO EM CERÂMICA	27,27	m2
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #5014 - PAVIMENTAÇÃO EM CERÂMICA	27,27	m2
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #5015 - PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTADO	665,00	m2
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #5015 - PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTADO	665,00	m2

7 - FISCALIZAÇÃO

	Quantidade	Unidade
17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #1002 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO	1,00	un

Ana Paula de Souza Azevedo

Engenheira Civil

CREA - CE nº 9748 - D

R.N. nº 060096539-2

Maria Vanderli C. Damasceno
Secretária de Educação
Portaria Nº 046A/2017

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 350Zw
Impresso em: 10/08/2018 às 06:50:08 por: ip: 186.225.49.73



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20180374813

Página 2/2

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

Vinculada a ART (Desempenho de Cargo/Função Técnica): CE20180289041

17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> EDIFICAÇÃO -> #1177 - ALVENARIA	142,76	m2
17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> #3087 - PINTURA	2.721,77	m2
17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #4108 - COBERTURA COM TELHA CERÂMICA	409,57	m2
17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #4111 - DEMOLIÇÃO	1,00	un
17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #5014 - PAVIMENTAÇÃO EM CERÂMICA	27,27	m2
17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #5015 - PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTADO	665,00	m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

REFORMA GERAL E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA EMEF. VICENTE VASCONCELOS DA SILVA ? SETOR E - MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

PARAIPABA, 10 de AGOSTO de 2018

Local

data

ANA PAULA DE SOUZA AZEVEDO - CPF: 362.306.693-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA - CNPJ: 10.380.608/0001-42

9. Informações

- * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- * O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação
- * Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 82,94

Pago em: 09/08/2018

Nosso Número: 8212746068



TOMADA DE PREÇOS Nº. 006.2018 – TP

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Paraipaba/CE.

O **LICITANTE** __, CNPJ Nº. __, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

- 1 – Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações e as condições da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 006.2018 – TP**;
- 2 – Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar a serviços especificados, caso sejamos vencedores da presente licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA GERAL E CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA NA ESCOLA EMEF. VICENTE VASCONCELOS NA LOCALIDADE DO SETOR E DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR GLOBAL R\$
01	SERVIÇOS DE REFORMA GERAL E CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA NA ESCOLA EMEF. VICENTE VASCONCELOS NA LOCALIDADE DO SETOR E DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.	SERVIÇO	
VALOR GLOBAL			

VALOR GLOBAL - R\$:

Proponente/Razão Social:

CNPJ Nº.:

Endereço:

Prazo dos serviços:

Validade da proposta de preços: **60 (sessenta) dias**

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>



CONTRATO Nº. ____

O **MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, inscrito no **CNPJ Nº. 10.380.608.0001/42**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE, neste ato através da Secretaria de Educação e Desporto representado pela Sra. Maria Vanderli Cordeiro Damasceno, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, ___, inscrita no **CNPJ Nº. ____**, com sede à ___, neste ato representado pelo(a) Sr(a). ___, CPF Nº. ___, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – Este contrato é originário da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 006.2018 – TP**, fundamentada na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 – O presente contrato tem por objetivo os **SERVIÇOS DE REFORMA GERAL E CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA NA ESCOLA EMEF. VICENTE VASCONCELOS NA LOCALIDADE DO SETOR E DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor global da presente contratação perfaz a quantia de **R\$ ____** a ser pago após a efetiva realização da execução dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro anexo aos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1 – Reajustável conforme IGPM/FGV, decorridos 12 (doze) meses da assinatura do termo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato é até **180 (cento e oitenta) dias** a ser contado a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 – O prazo de execução dos serviços do presente contrato, contado a partir do recebimento da ordem de serviços é de **120 (cento e vinte) dias**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



6.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite disposto no § 1º, art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE a CONTRATADA, após a efetiva realização da execução dos serviços, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2 – A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a)** Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b)** Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c)** Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.
- d)** Prova de registro do Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará) através de comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente e o CEI – Cadastro Específico do INSS para os serviços com indicação do número do contrato (somente antes da apresentação da primeira fatura).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2 – A CONTRATADA obriga-se a:

- a)** Executar os serviços no prazo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Anexo I do Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 006.2018 – TP** e na proposta adjudicada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
 - Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;
 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.



b) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei Nº. 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

c) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

d) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente e o CEI – Cadastro Específico do INSS para a obra com indicação do número do contrato antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

f) Utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO

8.3 – É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A CONTRATANTE se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados;

a) Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) A CONTRATADA, deverá manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

8.4 – No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, orçamento básico e na proposta de preços da CONTRATADA, o CONTRATANTE os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante ao estabelecido na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3 – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4 – Providenciar o pagamento a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação e Desporto do Município de Paraipaba – CE, com recursos previstos na seguinte classificação: **04.01.12.361.0604.1.002 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE APOIO À EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções.

11.1.1 – Advertência.

11.1.2 – Multa:

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual.

b) Caso o valor da multa referido nesta cláusula não seja recolhido aos cofres municipais pela CONTRATADA no prazo de até dez dias, o valor será descontado “*ex-officio*” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O presente Contrato, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de Paraipaba – CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.



Prefeitura de **Paraipaba**

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante (02) duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>



MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
CNPJ Nº. 10.380.608.0001/42
ALOÍSIO COSTA MAIA
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF Nº.>>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº.: _____

2. _____ CPF Nº.: _____